CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 011/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008.1/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JFF PECAS PARA VEICULOS LTDA "FRANS AUTOPECAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.758.810/0001-72, sediada na Avenida Cândido Coelho, N° 1155, Sala 02 – Centro, em São João do Piauí/PI, neste ato representado por seu proprietário Sr. JOSÉ FRANCISCO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 495.994, expedida pela SSP - PI, e CPF nº 217.390.803-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 031/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 706.212,98 (setecentos e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e oito centavos),** conforme discriminado nos lotes abaixo relacionados:

LOTE I - PEÇAS PARA CAMINHÃO IVECO 260 E 28 6X4 ANO 2012/13 no valor total de R$ 41.281,40 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);

LOTE V - PEÇAS PARA RENAULT MASTER ANO 2018/19 no valor total de R$ 20.763,15 (vinte mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

LOTE VI - PEÇAS PARA CAMINHÃO DO LIXO IVECO TECTOR 11.190 no valor total de R$ 34.383,02 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e dois centavos).

LOTE VII - PEÇAS PARA CARRO MODELO ESTRADA HD WK ANO 2018 no valor total de R$ 11.293,25 (onze mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

LOTE VIII - PEÇAS PARA CARRO MODELO UNO ATTRACTIVO ANO 2017 no valor total de R$ 10.835,55(dez mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE X - PEÇAS PARA CARRO CITROEN AIR CROSS ANO 2018 no valor total de R$ 35.571,25 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e um e vinte e cinco centavos).

LOTE XI - PEÇAS OARA VEÍCULO MODELO L200 TRITON ANO 2018 valor R$ 26.009,30 (vinte e seis mil e nove reais e trinta centavos);

LOTE XII - PEÇAS PARA VEÍCULO MODELO HILUX ANO 2018 no valor total de R$ 18.488,28 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

LOTE XIII - PEÇAS PARA VEÍCULO MODELO AMAROK no valor total de R$ 15.168,78 (quinze mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

LOTE XIV - PEÇAS PARA VEICULO MICRO-ÔNIBUS VOLARE MPOLO 4X4 EO no valor total de R$ 31.690,75 (trinta e um mil e seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

LOTE XVI - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LINHA PESADA no valor total de R$ 39.495,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

LOTE XX - PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES no valor total de R$ 421.233,25 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do PNATE/TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FUNDEB 30%, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999 1.553.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação – QSE 12.361.0269.2031 - Manutenção do Transporte Escolar-PNAT Ens. Fundamental		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		1.660.04.999

	08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, 13 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Herllon Batista dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

José Francisco Filho
JFF PECAS PARA VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Ludimila da Silva Oliveira
CPF: 057.041.033-80

NOME: Francisco mendes Ribeiro
CPF: 052733 99386

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 011/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008.1/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JFF PECAS PARA VEICULOS LTDA "FRANS AUTOPECAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.758.810/0001-72, com sede na Avenida Cândido Coelho, Nº 1155, Sala 02 – Centro CEP: 64.760-000, em São João do Piauí/PI, neste ato representado por seu proprietário Sr. JOSÉ FRANCISCO FILHO, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 495.994 SSP/PI e do CPF nº 217.390.803-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 031/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 706.212,98 (setecentos e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e oito centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999 1.553.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação – QSE 12.361.0269.2031 - Manutenção do Transporte Escolar-PNAT Ens. Fundamental		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 13 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Terra Ideal, berço Maior"

Id:0E28A96E1D52763A

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 011/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008.1/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JFF PECAS PARA VEICULOS LTDA "FRANS AUTOPECAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.758.810/0001-72, com sede na Avenida Cândido Coelho, Nº 1155, Sala 02 – Centro CEP: 64.760-000, em São João do Piauí/PI, neste ato representado por seu proprietário Sr. JOSÉ FRANCISCO FILHO, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 495.994 SSP/PI e do CPF nº 217.390.803-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 031/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 706.212,98 (setecentos e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e oito centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999 1.553.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação – QSE 12.361.0269.2031 - Manutenção do Transporte Escolar-PNAT Ens. Fundamental		1.500.00.300
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.660.04.999
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		

João Costa/PI, 13 de junho de 2025.

Id:07384E1449A07647

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

ATO DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023 – PMJC, DE 21/08/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - PMJC - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que confere à Administração Pública o dever de anular os atos administrativos eivados de ilegalidade;

Considerando o Contrato Administrativo nº 064/2023 – PMJC, firmado em 21 de agosto de 2023, com a empresa EVM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.793.768/0001-44, cujo objeto é a Ampliação da UBAS Mãe Andrelina, zona urbana do município de João Costa/PI;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato foi celebrado após o encerramento da vigência contratual, publicado no Diário Oficial dos Municípios - Ano XXIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2025 • Edição V CCXLVII, contrariando os preceitos legais e normativos aplicáveis, em especial o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que disciplina os prazos e limites de vigência dos contratos administrativos;

Considerando que a celebração de aditivo fora do prazo de vigência contratual configura vício de legalidade insanável;

RESOLVE:

ANULAR, por motivo de ilegalidade, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 064/2023 – PMJC, celebrado após o término da vigência contratual, cujo objeto refere-se à execução de obras de Ampliação da UBAS Mãe Andrelina, zona urbana do município de João Costa/PI.

Determina-se a comunicação imediata às partes envolvidas, com os devidos registros nos assentamentos administrativos competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

João Costa – PI, 12 de junho de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:05D5089BEC167640

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 031/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 011/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008.2/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUSA - ME "NANO AUTOPECAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.014.250/0001-95, sediada na Avenida Cândido Coelho, Nº 1166 – Centro, em São João do Piauí/PI, neste ato representado por seu sócio – administrador Sr. CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 24061994 SSP - PI e do CPF nº 875.132.263-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 031/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 487.610,90 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais e noventa centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999 1.553.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação – QSE 12.361.0269.2031 - Manutenção do Transporte Escolar-PNAT Ens. Fundamental		1.500.00.300
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.660.04.999
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		

João Costa/PI, 13 de junho de 2025.

Id:01AB3832D378764B

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

ATO DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.:
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2019 – PMJC, DE 27/10/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2019 - PMJC - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que confere à Administração Pública o dever de anular os atos administrativos eivados de ilegalidade;

Considerando o Contrato Administrativo nº 0163/2019 – PMJC, firmado em 27 de outubro de 2019, com a empresa SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.888.680/0001-61, cujo objeto é a construção de uma Creche Pré-escola, tipo 1, padrão FNDE, com base no Termo de Compromisso nº 201901406-1, no município de João Costa – PI;

Considerando que o Sexto Termo Aditivo ao referido contrato foi celebrado após o encerramento da vigência contratual, publicado no Diário Oficial dos Municípios - Ano XXIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2025 • Edição V CCXLVII, contrariando os preceitos legais e normativos aplicáveis, em especial o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que disciplina os prazos e limites de vigência dos contratos administrativos;

Considerando que a celebração de aditivo fora do prazo de vigência contratual configura vício de legalidade insanável;

RESOLVE:

ANULAR, por motivo de ilegalidade, o SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 0163/2019 – PMJC, celebrado após o término da vigência contratual, cujo objeto refere-se à execução de obras de construção de uma Creche Pré-escola, tipo 1, padrão FNDE, no município de João Costa – PI, conforme Termo de Compromisso nº 201901406-1.

Determina-se a comunicação imediata às partes envolvidas, com os devidos registros nos assentamentos administrativos competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

João Costa – PI, 12 de junho de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais